

PROJETO DE LEI Nº 069/2026

**Estabelece diretrizes para a descentralização do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico no âmbito do Município de Parnamirim/RN.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, com fundamento no art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, a Política Municipal de Descentralização do Atendimento do Cadastro Único, com o objetivo de ampliar o acesso dos cidadãos aos serviços de cadastramento, atualização e orientações relativos ao CadÚnico, especialmente para famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º A Política Municipal de Descentralização do Atendimento do Cadastro Único observará as seguintes diretrizes:

I – aproximar o atendimento das comunidades e territórios com maior demanda social;  
II – *facilitar o acesso das famílias ao CadÚnico, reduzindo deslocamentos e custos;*  
III – fortalecer a rede municipal de proteção social básica;  
IV – priorizar a implantação de pontos de atendimento nas unidades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;  
V – promover atendimento humanizado, com observância às normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e às orientações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS.

Art. 3º O Poder Executivo poderá instituir, conforme planejamento e disponibilidade administrativa, pontos descentralizados de atendimento do Cadastro Único nas unidades do CRAS de Parnamirim, sem prejuízo de outros espaços que venham a ser definidos como unidades de atendimento.

Parágrafo único. A implantação obedecerá às diretrizes federais do CadÚnico e às normas de vigilância socioassistencial.



Art. 4º Para fins desta Lei, consideram-se unidades prioritárias para a descentralização do Cadastro Único os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) atualmente existentes no Município de Parnamirim/RN:

I – CRAS Bela Parnamirim – Passagem de Areia

Endereço: Rua João Irineu Antunes, 999 – Passagem de Areia.

II – CRAS Nova Parnamirim – Nova Parnamirim

Endereço: Rua Carmindo Quadros, 23 – Nova Parnamirim.

III – CRAS Passagem de Areia – Passagem de Areia

Endereço: Rua Antônio Bezerra Neto, 166 – Passagem de Areia.

IV – CRAS Vale do Sol – Vale do Sol

Endereço: Rua Bertulina Antunes – Vale do Sol.

V – CRAS Liberdade – Liberdade

Endereço: Estrada de Cajupiranga, 26A – Jardim Planalto.

VI – CRAS Monte Castelo – Monte Castelo

Endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, 132 – Centro.

VII – CRAS Parque Industrial/Emaús – Emaús

Endereço: Rua Rio Paraíba do Sul, 278 – Emaús.

VIII – CRAS Litoral – Pium – Pium

Endereço: Avenida Edgardo Medeiros – Pium.

Art. 5º A implementação da política de descentralização instituída por esta Lei ocorrerá de forma gradativa, considerando:

I – a capacidade administrativa e operacional da gestão municipal;

II – as demandas territoriais identificadas pela vigilância socioassistencial;

III – a necessidade de ampliação do acesso das famílias de baixa renda.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 26 de maio de 2026.

  
HAMILTON RADEMACKER PEREIRA

VEREADOR



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, a Política Municipal de Descentralização do Atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, com foco na ampliação do acesso da população aos serviços de cadastramento, atualização e orientações.

Parnamirim é um dos municípios do Rio Grande do Norte com maior número de famílias inscritas no CadÚnico, distribuídas em territórios amplos e com realidades socioeconômicas diversas. Esses usuários, em sua maioria, enfrentam barreiras de deslocamento, custos com transporte, limitações de horário e superlotação em pontos centralizados de atendimento.

Considerando que o CadÚnico é a porta de entrada para programas essenciais como Bolsa Família, Tarifa Social de Energia Elétrica, Benefício de Prestação Continuada (BPC), Minha Casa Minha Vida, entre outros, é imprescindível que o Município adote mecanismos que aproximem o serviço das comunidades, reduzindo a exclusão social e aumentando a eficiência do atendimento.

De acordo com as normativas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, e com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, a descentralização do CadÚnico é boa prática de gestão, pois:

- ☒ fortalece a rede de proteção social básica;
- ☒ integra o serviço aos territórios;
- ☒ facilita o acesso de famílias em extrema vulnerabilidade;
- ☒ evita deslocamentos longos e gastos com transporte;
- ☒ reduz filas e sobrecarga de unidades centrais;
- ☒ favorece o acompanhamento socioassistencial.

*Em Parnamirim, a rede de Centros de Referência de Assistência Social – CRAS é distribuída estrategicamente em regiões como Passagem de Areia, Vale do Sol, Nova Parnamirim, Liberdade, Monte Castelo, Parque Industrial e Pium, abrangendo milhares de famílias. Esses equipamentos públicos são, conforme o SUAS, porta de entrada dos serviços socioassistenciais e possuem estrutura adequada para acolhimento, escuta qualificada e encaminhamento dos usuários.*

A presente proposição não cria despesas obrigatórias, não altera a estrutura administrativa do Executivo, tampouco impõe a criação de cargos, funções ou unidades administrativas, preservando, portanto, a competência constitucional e evitando qualquer vício de

iniciativa. O texto estabelece diretrizes gerais, permitindo que a Prefeitura implemente a política conforme suas condições orçamentárias e operacionais.

Desse modo, a descentralização do atendimento do CadÚnico nos CRAS atende:

- ☒ ao interesse público;
- ☒ às normativas federais do SUAS;
- ☒ ao princípio da eficiência administrativa;
- ☒ ao direito de acesso da população às políticas sociais;
- ☒ ao aperfeiçoamento da gestão municipal.

Diante do exposto, restam evidentes a relevância social, a adequação técnica e a conformidade legal da presente proposta, motivo pelo qual solicitamos aos nobres Vereadores e Vereadoras a aprovação do Projeto de Lei.

Parnamirim/RN, 26 de maio de 2026.

  
HAMILTON RADEMACKER PEREIRA

VEREADOR

